



CITSMART - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Código e Data de Abertura:

670032 - 03/03/2022 16:19:12

Descrição:

Com relação a EFD ICMS/IPI, conforme § 16 do art. 1º do Decreto nº 1.260 de 20/01/2022:

§ 16 Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 13 deste artigo, deverão ser informados os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas. (cf. § 12 da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 27/2020)

A dúvida para empresas do setor atacadista é: **Será obrigatória a escrituração ao final de cada mês do Bloco H, e com isso**, terão que informar dois movimentos em Fev/2022 na EFD ICMS/IPI no Bloco H? Um movimento mensal referente Fev/2022 (01/02/2022 a 28/02/2022) e outro movimento referente ao **ano de 2021** (01/01/2021 a 31/12/2021)?

Resposta:

Prezado Bruno, bom dia.

Primeiramente algumas considerações em relação ao Bloco H - Esse bloco deverá ser informado até a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço.

Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro, entregue em março.

Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS/IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro.

Entendo que se em fevereiro a empresa estiver obrigada a entregar o Inventário Anual (que é referente a 2021), deverá também informar o mensal (que é referente somente ao mês atual).

As respostas obtidas por meio deste canal de atendimento não produzem os efeitos típicos da Consulta Tributária formal, nos termos do art. 996 do Regulamento do ICMS-MT.

Orientamos o prezado, caso assim desejar, protocolizar Processo Formal de Consulta.

A consulta deverá ser protocolada via *e-Process*, utilizando o tipo abaixo:

Tipo de Processo	
Assunto:	CONSULTA TRIBUTÁRIA
Descrição do tipo de processo:	CONSULTA TRIBUTÁRIA
Informações sobre o tipo de Processo:	Utilize esta modalidade de processo para formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária.
Modelo:	CONSULTA TRIBUTÁRIA - NOVO MODELO.doc

Os procedimentos para formulação da *Consulta Tributária* estão disciplinados *Capítulo I - Do Processo de Consulta (Art. 994 a 1.013) do RICMS-MT*.

Ressaltamos, ainda, que a EFD ICMS/IPI é uma obrigação acessória de interesse tributário compartilhado entre SEFAZ e Receita Federal do Brasil.

Por conseguinte, recomendamos que dirija suas dúvidas referentes à EFD ICMS/IPI também a Receita Federal do Brasil no que for pertinente.

Valdemi Junior

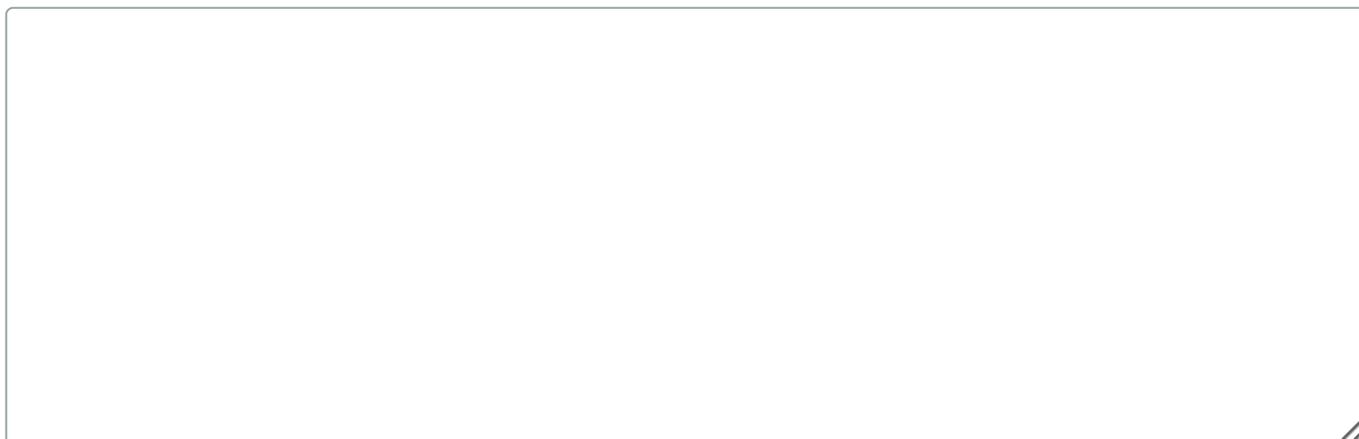
Coordenadoria de Assistência e Suporte ao Contribuinte - CSSC

Secretaria de Estado de Fazenda

Avaliação:*

Ótimo 

Comentário/Sugestão de Melhoria:



Enviar